



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 225/CNE/XV

No dia sete de março de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e vinte e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. Jorge Miguéis, Substituto do Presidente, e com a presença dos Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Dr.^a Carla Luís pediu a palavra para dar nota da forma como decorreu a sessão de esclarecimento aos jornalistas no passado dia 26 de fevereiro, em Lisboa, no âmbito da parceria estabelecida com o Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva saiu após a apresentação do tema anterior.-

Os Membros trocaram impressões sobre as notícias divulgadas relativamente à nota informativa sobre a “Publicidade Institucional”. -----

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para propor que o reforço da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do PE, na sequência da deliberação tomada em 17 de janeiro p.p., fosse concentrado na RTP, incluindo a RTP Internacional, o que teve a anuência de todos os Membros presentes. -----

O Senhor Dr. João Almeida deu, ainda, nota do contacto telefónico da Embaixada da Roménia em Portugal, bem como do pedido de esclarecimento da Câmara Municipal de Loulé relativo à solicitação feita por aquela Embaixada



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

para efeitos de disponibilização de espaço para instalar uma secção de voto destinada aos cidadãos romenos com vista ao exercício do direito de voto nas próximas eleições para o Parlamento Europeu, tendo a Comissão dado a indicação de que a Embaixada deverá dirigir o seu pedido ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, que dará as orientações necessárias à satisfação do solicitado. Mais deu indicação de que deve ser esclarecida a Câmara Municipal de Loulé de que ninguém pode votar mais de uma vez no mesmo ato eleitoral, cabendo ao cidadãos eleitores optar por exercer o seu direito de voto no Estado-membro de residência ou no Estado-membro de origem. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 221/CNE/XV, de 19 de fevereiro

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião plenária n.º 221/CNE/XV, de 19 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. ----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 222/CNE/XV, de 21 de fevereiro

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião plenária n.º 222/CNE/XV, de 21 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. ----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 223/CNE/XV, de 26 de fevereiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 223/CNE/XV, de 26 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.04 - Ata da reunião plenária n.º 224/CNE/XV, de 28 de fevereiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 224/CNE/XV, de 28 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita saiu neste ponto da ordem de trabalhos. ----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

jm
V

2.05 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

a. Mapa-calendário PE 2019 – versão final (*deliberação de 28 de fevereiro*)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual aprovou, por unanimidade, a versão final do mapa-calendário e determinou a sua divulgação em cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei da CNE. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Jorge Miguéis. -----

b. Pedido de parecer | Partido Iniciativa Liberal | Anúncio a publicar nas redes sociais – Processo PE.P-PP/2019/7 (*deliberação de 1 de março*)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

Excluem-se do disposto nesta proibição os anúncios publicitários, como tal identificados, publicados designadamente nas redes sociais, desde que se limitem a utilizar a denominação, o símbolo, a sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento (n.º 2 do mesmo artigo).

O dia da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal foi já fixado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-R/2019, de 26 de fevereiro.

No caso em apreço, o Partido Iniciativa Liberal pretende publicar, na rede social Facebook um anúncio patrocinado do qual constam as referências ao tema da iniciativa da atividade de campanha a divulgar:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

jm
2.

“Debate

A Europa e a Liberdade

Livre circulação, o Euro, a liberdade de expressão, migrações e o futuro do estado-nação.”

O mesmo anúncio integra ainda a indicação dos participantes, da data, da hora e do local da realização do debate, bem como a sigla e a denominação do partido.

Os elementos referidos não constituem violação do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho. Já a utilização do logótipo constante do canto superior direito da imagem, ainda que possa constituir a marca distintiva dos materiais de campanha do partido na eleição em causa, extravasa os limites fixados no n.º 2 do referido artigo.» ----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Jorge Miguéis. -----

**c. Pedido de parecer | Centro de Informação Europe Direct dos Açores |
Vídeo sobre as eleições europeias de 2019 - Processo PE.P-PP/2019/8
(deliberação de 1 de março)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Pela informação carreada pode concluir-se que o promotor é uma entidade privada, pelo que, enquanto tal, se encontra sujeita ao disposto no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, aplicável à eleição do Parlamento Europeu, mas excluída do âmbito da aplicação do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho.

Muito embora a ação que pretende levar a cabo se enquadre no conceito amplo de propaganda política que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 72-A/2015, é proibida quando feita através de meios de publicidade comercial, não só se não conhece se estes vão ser utilizados, como também não tem esta Comissão, tradicionalmente, impedido que se faça quando, nas mais exigentes condições de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

jm
v

igualdade de tratamento e de não discriminação das candidaturas, está apenas em causa o apelo à participação cívica.

Nestes termos, nada obsta a que a iniciativa tenha lugar, cumprindo apreciar a questão concreta suscitada.

Não existe norma que literalmente obste à utilização de simulacros de boletins de voto, incluindo aqueles que o reproduzam integralmente e, por maioria de razão, os demais, o que aqui é essencial é que consista e seja facilmente reconhecível, por um cidadão com a capacidade mínima para votar, como um simulacro. Mais se recomenda cuidado acrescido na utilização de rostos que possam ser facilmente associados a certa ou certas candidaturas.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva. -----

d. Pedido de parecer | Partido Iniciativa Liberal | Anúncio a publicar nas redes sociais – Processo PE.P-PP/2019/7 (deliberação de 4 de março)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A propaganda política feita através dos meios de publicidade comercial é proibida, nos termos da lei, a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição. Esta norma, à semelhança de outras, refere-se à data efetiva de publicação no Diário da República do referido decreto, momento a partir do qual ganha eficácia.

A questão relacionada com a antecedência com que deve ser marcada a eleição, suscitada pelo requerente em termos de considerar que a letra da lei – artigo 7.º da LEPE – aponta no sentido de a marcação dever ter lugar nos 60 dias anteriores, e não para além disso, deve ser analisada, desde logo, do ponto de vista da sistemática.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Confrontadas as restantes leis eleitorais, verifica-se que, em todas, se consagrou a expressão “com a antecedência mínima”, o que, atenta a aplicação supletiva de algumas destas leis à eleição do Parlamento Europeu, bem como a ausência de razões que justifiquem regime diferente, leva a considerar ter o mesmo sentido. Ademais, quando o legislador quis fixar uma data concreta expressa-o de forma indubitável, como por exemplo “no 60.º dia”, o que não fez no presente caso.

Por outro lado, não seria plausível que o legislador impusesse um dia exato para a publicação do Decreto do Presidente da República em Diário da República, tanto mais que pode ser inexecutável, por exemplo, por coincidir em dia em que o Diário da República não é editado.

Acresce referir, por fim, que a eleição tem sempre de ser marcada de forma a garantir a suspensão, por 60 dias, do recenseamento eleitoral, em observância do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei do Recenseamento Eleitoral, e, portanto, sempre com, pelo menos, 61 dias de antecedência (neste sentido a deliberação da CNE de 30 de novembro de 2010 e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 471/2014).

Assim, no artigo 7.º da LEPE, onde se lê “com a antecedência de 60 dias”, deve ler-se “com a antecedência mínima de 60 dias”.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva. -----

e. Nota Informativa sobre “Publicidade Institucional” (deliberação 6 de março)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual aprovou, por unanimidade, a nota informativa sobre “Publicidade Institucional”. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Jorge Miguéis. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and mark in blue ink.

A Comissão passou à apreciação dos seguintes pontos: -----

Projetos

2.08 - Exercício Nacional de Cibersegurança 2019 - PressRelease e Relato da reunião de 27 de fevereiro

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.09 - Comunicação MNE – Cooperação eleitoral (Close of the polls / “Expert group on electoral matters” e “EP crypto tool”)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.10 - Comunicação do MNE - Eleições Livres e Justas (Rede de cooperação nacional - Reunião de 21 de fevereiro / Rede europeia de cooperação eleitoral - reunião de 27 de fevereiro / Save the date: European network on elections 4 April/Table-top exercise 5 April)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.13 - Comunicação do Secretário-Geral da A-WEB

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

AL-2017

2.15 - Despacho do Ministério Público – DIAP Miranda do Douro – Processo n.º AL.P-PP/2017/694 (Cidadão | Câmara Municipal do Vimioso e PPD/PSD | Violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.16 - Despacho do Ministério Público – DIAP Vila Real de Sto António –
Processo n.º AL.P-PP/2017/958**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.17 - Despacho do Ministério Público – DIAP Figueiró dos Vinhos –
Processo n.º AL.P-PP/2017/1153**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte saiu neste ponto da ordem de trabalhos. Verificando-se a inexistência de *quorum*, a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.06, 2.07, 2.11, 2.12 e 2.14) foi adiada para a próxima reunião plenária. -

A reunião foi dada por encerrada pelas 16 horas e 30 minutos. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Substituto do Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

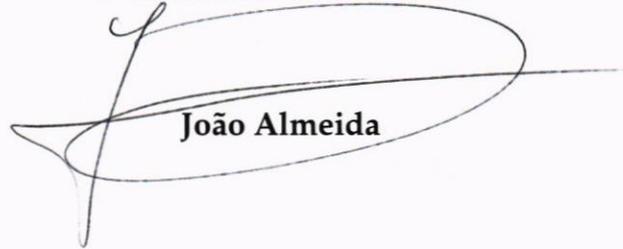
O Substituto do Presidente

Jorge Miguéis



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'João Almeida', is written over the printed name.

João Almeida